



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 061-C/2021

ENTRADA À MESA

Em: 23 NOV 2021

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL A ABSORVENTES HIGIÊNICOS NO MUNICÍPIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Município.

Parágrafo único. O acesso a absorventes higiênicos de que trata esta lei será promovido, prioritariamente, nas escolas públicas e nas unidades de acolhimento institucional.

Art. 2º A garantia de acesso a absorventes higiênicos de que trata esta lei tem como objetivos:

- I - a defesa da saúde integral da mulher;
- II - a conscientização sobre o direito da mulher aos cuidados básicos relativos à menstruação;
- III - a prevenção de doenças;
- IV - a diminuição da evasão escolar.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos a que se refere o art. 2º, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

- I - promoção da universalização do acesso das mulheres a absorventes higiênicos;
- II - estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada ou com organizações não governamentais, com o objetivo de promover a disponibilização e a distribuição gratuita de absorventes higiênicos, na forma de regulamento;
- III - realização de pesquisas, para subsidiar e aperfeiçoar ações governamentais;
- IV - incentivo à fabricação de absorventes higiênicos de baixo custo por microempreendedores individuais e pequenas empresas e fomento à criação de cooperativas para impulsionar essa produção;
- V - desenvolvimento de medidas educativas e preventivas referentes ao ciclo menstrual feminino e à saúde reprodutiva da mulher.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação no prazo de 90 (noventa) dias, deverá modificar os itens do Programa de Manutenção da Escola (PME),

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 23 de novembro de 2021.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

Vereador


EDSON GONÇALVES GOMES

Vereador


RENATO JOSÉ AMARANTE

Vereador


VALTER BENTO MARTINS

Vereador


WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº061 - C/2021

Este Projeto de Lei, tem como objetivo garantir o fornecimento de absorventes como item de higiene nas escolas e unidades de acolhimento institucional, com isso garante a defesa da saúde integral da mulher no intuito de incentivar a luta por direitos e cuidados, e principalmente evitar o constrangimento das estudantes durante o período menstrual.

Com o fornecimento do absorvente, a diminuição da evasão escolar será visível. Essa medida também propõe que o governo municipal incentive essa ação nas escolas privadas e escolas estadual, pois a realidade não é diferente, devido à falta de acesso aos absorventes as alunas passam por constrangimentos que prejudicam o desempenho escolar.

A impossibilidade de recursos para adquirir absorvente íntimos também é conhecido como pobreza menstrual, a qual tem causado preocupações em vários lugares do mundo. Desde 2014, a organização das nações unidas a ONU considera o acesso a higiene menstrual um direito que precisa ser tratado como questão de saúde pública e direitos humanos. A entidade calcula que 01 entre cada 10 meninas falta as aulas durante o período menstrual por falta de recursos para compra de absorventes, segundo a PNS (Pesquisa Nacional de Saúde) a média de idade da primeira menstruação das mulheres brasileiras é de 13 anos sendo que quase 90% delas tem a primeira experiência entre 11 e 15 anos de idade, segundo o relatório impacto da pobreza menstrual no Brasil, isso faz com que as garotas percam em média 45 dias de aula por ano letivo.

Desse modo, apresentamos este Projeto de Lei, de forma justificada por tudo aqui exposto e de acordo com o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal. Igualmente, submetendo-o aos pares para análise, e desejando o necessário apoio para sua aprovação em plenário, para que assim o executivo possa cumprir esta lei que garante o direito à saúde e direitos humanos para mulheres adolescentes e jovens do nosso Município.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 01 de outubro de 2021.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

Vereador


EDSON GONÇALVES GOMES

Vereador


RENATO JOSÉ AMARANTE

Vereador


VALTER BENTO MARTINS

Vereador


WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Vereador